



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1.733/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído um abono provisório aos funcionários regidos pelo ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS a ser calculado sobre os valores das referências fixados pela Lei nº 1.691/78, conforme aqui estabelecido.

Artigo 2º - As referências de 1 a 8 serão acrescentadas em 40%, parceladamente, como segue:

- I - a partir de 1º/1/79 - 20%;
- II - a partir de 1º/3/79 - 10%;
- III - a partir de 1º/5/79 - 10%.

Artigo 3º - As referências 9 a 14 serão acrescentadas em 40%, parceladamente, como segue:

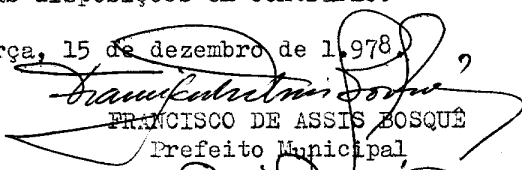
- I - a partir de 1º/01/79 - 15%
- II - a partir de 1º/03/79 - 10%
- III - a partir de 1º/05/79 - 15%.

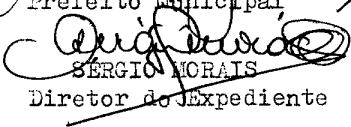
Artigo 4º - O abono de que trata esta lei será considerado como antecipação do próximo reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento aprovado para o exercício de 1.979.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de dezembro de 1.978.


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
Prefeito Municipal


SÉRGIO MORAIS
Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente, -
na data supra.